

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.401, DE 2012

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que "Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995", dispondo sobre a obrigatoriedade da oferta do serviço de telefonia móvel em localidades com população superior a mil e quinhentos habitantes.

Autor: Deputado Inocêncio Oliveira

Relatora: Deputada Margarida Salomão

I – RELATÓRIO

O projeto em análise propõe modificar a Lei Geral das Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472/97, obrigando as operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) a prestar o serviço de telefonia móvel em todas as localidades de sua área de outorga com mais de 1.500 habitantes. A proposta também condiciona a renovação de outorgas ao cumprimento desta nova obrigação.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para

análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento.

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental, a proposta não recebeu emendas.

Por oportuno, cumpre-nos salientar que o presente Projeto já foi relatado nesta Comissão pelo nobre Deputado Fábio Ramalho, não tendo sido, porém, apreciado pelo plenário da CCTCI. Redistribuído para nossa relatoria, acolhi, na íntegra, o parecer apresentado a esta Comissão pelo Relator que nos antecedeu.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Reiteradamente esta Casa tem reconhecido a importância da telefonia móvel para a sociedade contemporânea. Talvez o principal serviço de telecomunicações da atualidade, a modalidade conta com mais de 260 milhões de acessos ativos em 2013, superando em número o tamanho da população brasileira.

Além de ser um inegável elemento de inclusão social, a telefonia móvel representa, também, importante propulsor da economia. Diversos estudos comprovam a relação entre o crescimento da base instalada e o aumento do Produto Interno Bruto. A título de ilustração, um estudo da associação internacional do padrão GSM de telefonia indica que, a cada aumento de 10 acessos por cem habitantes, o PIB do país cresce entre 0,6 e 1,2%. O estudo, publicado em 2012, aponta ainda que, a cada 10% de substituição de acessos 2G por 3G, o PIB per capita aumenta em 0,15%.

Nesse sentido, a proposta do nobre Deputado Inocência Oliveira, além de visar à inclusão social e digital de pequenas comunidades, possui o potencial de movimentar positivamente a economia.

No entanto, apesar da louvável preocupação social do parlamentar autor da proposta, uma ação mais enfática já foi acordada entre o

governo e as operadoras de telefonia móvel: a de levar a telefonia celular a todos os municípios brasileiros.

De fato, como já discutido nesta Comissão em 2010, quando da análise do PL nº 2.016/2007 e apenso, a Anatel, já em 2007, obrigou as operadoras do SMP a implantarem a telefonia móvel em todos os municípios de suas áreas de outorga até o ano de 2010.

Com o intuito de verificar o cumprimento dessa obrigação, foi realizada uma consulta ao STEL (Sistema de Serviços de Telecomunicações) da Anatel. A pesquisa indica que até mesmo pequenos municípios já possuem o serviço de telefonia celular, a exemplo de Serra da Saudade-MG, Araguainha-MT e Miguel Leão-PI, todos com menos de 1.500 habitantes, que já têm instalada uma estação rádio base cada.

Assim sendo, e tendo em vista que a proposição já se encontra atendida pelo Poder Público e pelas empresas do setor, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.401, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO
Relatora